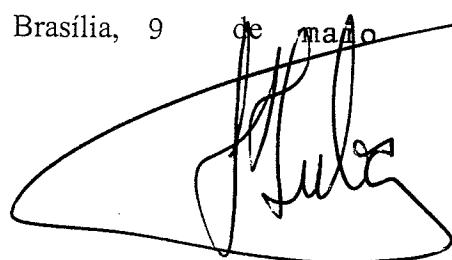


Mensagem nº 336

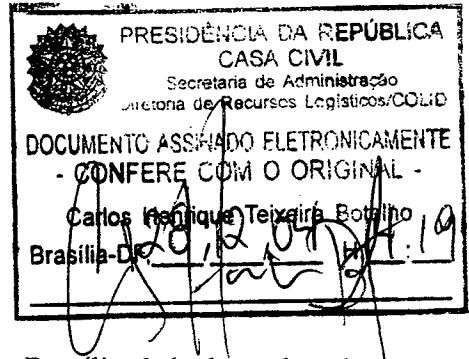
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 420, de 12 de novembro 2004, que renova, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Brasília, 9 de maio de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is written over the typed name "Luiz Inácio Lula da Silva". The signature is fluid and somewhat abstract, with the letters "L", "u", "l", and "a" being the most recognizable elements.

MC 00298 EM



Brasília, 9 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A presente permissão foi outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda pela Portaria nº 004, de 16 de janeiro de 1992, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 1992, que transferiu a execução do serviço inicialmente outorgado à Art Studio Rádio Difusão Ltda pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 1988. A permissão entrou em vigor no dia 15 de setembro de 1988, data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, pelo período de 10 (dez) anos.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001197/1998, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PUBLICADO NO DIARIO	
OFICIAL DE <u>30/11/2004</u>	
Página: <u>93</u>	Secção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Eunício Oliveira</u>	

PORTRARIA N° 420 , DE 12 DE novembro DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001197/1998 e do Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº 1065-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda pela Portaria nº 004, de 16 de janeiro de 1992, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 1992, que transferiu a execução do serviço inicialmente outorgado à Art Studio Rádio Difusão Ltda pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA